



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 18-2021, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS P/VENDA NOS BARES DA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de mercadorias p/venda para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, no período compreendido entre 30 de novembro de 2021 a 29 de outubro de 2024.

A EBCANICO pretende adquirir os seguintes bens:

1.0	LOTE 1 - IOGURTES	Unidade	Quantidade
1.1	logurte líquido c/ aroma e cereais diversos sabores	Unidades	8000
1.2	logurte líquido c/ aromas diversos sabores sem adição de açúcar	Unidades	12000
1.3	logurte sólido natural de 125g	Unidades	4100
VALOR TOTAL DO LOTE: 8.530,00€			
2.0	LOTE 2 - BARRAS DE CEREAIS	Unidade	Quantidade
2.1	Barra de cereais frutos vermelhos e frutos silvestres 23 / 25g	Unidades	2600
2.2	Barra de cereais natural 23 / 25g	Unidades	2600
VALOR TOTAL DO LOTE: 2.200,00€			
3.0	LOTE 3 - PASTÉIS E BOLOS	Unidade	Quantidade
3.1	Pastéis de nata	Unidades	11100
3.2	Queijadas	Unidades	4000
VALOR TOTAL DO LOTE: 6.170,00€			

2. Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas comunitárias (normas de higiene e segurança alimentar) vigentes.

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os bens conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas nos lotes acima referidos serem meramente uma estimativa.

4. As entidades deverão apresentar junto com a respectiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.

5. A EBCANICO reserva-se o direito de adjudicar a aquisição (por lotes) a um ou mais fornecedores, nos termos do artigo 22º do CCP.

6. As propostas para cada lote serão admitidas a análise, se incidirem sobre a totalidade dos produtos constantes em cada um dos mesmos.

7. O fornecedor torna-se responsável por qualquer defeito de entrega de produtos, ou mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Clausula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Clausula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1096 dias (30 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2024), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

Clausula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, deve pagar aos concorrentes o preço constante das propostas adjudicadas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de transporte).

3. O preço base é fixado em **16.900,00 €** (dezasseis mil e novecentos euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3.1. O preço base acima referenciado está distribuído pelos seguintes lotes:

- a) Lote 1 - logurtes: 8.530,00€ (oito mil quinhentos e trinta euros).
- b) Lote 2 - Barras de Cereais: 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros).
- c) Lote 3 - Pastéis e Bolos: 6.170,00€ (seis mil, cento e setenta euros).

4. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixados para cada lote serão de imediato excluídos.

5. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base apresentado no caderno de encargos.

6. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarismos e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável.

Clausula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efectuada segundo o critério do mais baixo preço.

Clausula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.

2. Em caso de discordância por parte da EBCANICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Clausula 7.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Clausula 8.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Clausula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Clausula 10.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Clausula 11.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Clausula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma electrónica [acingov](http://www.acingov.pt) pelo site <http://www.acingov.pt> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 13.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Canico 15 de novembro de 2021.

O Conselho Administrativo



